



INDICAÇÃO

Considerando que o Programa Bolsa Família (PBF) tem sido um instrumento usado há anos para a redução da pobreza e da desigualdade social no Brasil, oferecendo renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade.

Considerando que é imperativo que tais políticas públicas avancem além da assistência imediata, viabilizando a autonomia financeira e permitindo-lhes superar a condição de vulnerabilidade de forma sustentável.

Considerando que dados nacionais recentes demonstram o potencial latente desse público, com uma significativa parcela, cerca de 75%, dos empregos formais sendo ocupada por beneficiários de programas sociais.

Considerando que tal fenômeno é facilitado por mecanismos como a Regra de Proteção do Bolsa Família, que permite um período de transição seguro, evitando a descontinuidade abrupta da renda e incentivando a inserção no mercado de trabalho.

Considerando que a instituição do PMIPAF em Pirassununga representa um passo estratégico nesse contexto, visando a melhoria da qualidade de vida, pois visa oferecer caminhos concretos para a qualificação profissional, acesso a oportunidades de emprego e fomento ao empreendedorismo, resultando em mais dignidade e qualidade de vida para as famílias beneficiárias; desenvolvimento Econômico Local, proporcionando a inserção desse público no mercado de trabalho formal ou no empreendedorismo irá dinamizar a economia local, aumentar a arrecadação tributária e reduzir a dependência da assistência social a médio e longo prazo, liberando recursos para outras áreas prioritárias; redução da vulnerabilidade Social, pois irá contribuir para a construção de um tecido social mais resiliente, onde a capacidade individual de geração de renda é valorizada e incentivada, fortalecendo a comunidade como um todo.

Considerando que esta indicação se justifica por todos os benefícios elencados e tantos outros que somente com a experiência da sua implantação efetiva, revelarão de forma inovadora.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção de Anteprojeto de Lei em anexo.

Pirassununga, 06 de abril de 2026.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

srgas



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe Sobre a criação de Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira para Beneficiários de Programas Sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira (PMIPAF), a ser desenvolvido e executado por órgão competente designado pelo chefe do Poder Executivo, com o objetivo de promover a transição de beneficiários de programas sociais, em especial o Programa Bolsa Família (PBF), para o mercado de trabalho formal e o empreendedorismo, visando a sua autonomia e a superação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Municipal de Inclusão produtiva e Autonomia Financeira (PMIPAF):

I - Articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais que têm em seu escopo o trabalho voltado à Assistência Social, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde;

II - Fomento à qualificação profissional e à capacitação pra o empreendedorismo, alinhadas às demandas do mercado de trabalho local;

III - Promoção da intermediação de mão de obra e do acesso a oportunidades de emprego formal;

IV – Estímulo ao desenvolvimento de pequenos negócios e cooperativas, com acesso a microcrédito e assistência técnica;

V – Acompanhamento social e psicossocial dos beneficiários durante o processo de transição;

VI – Divulgação e orientação sobre a Regra de Proteção do Programa Bolsa Família e demais benefícios sociais que incentivem a inserção no mercado de trabalho;

VII - Estabelecimento de parcerias com o setor privado, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entes federativos.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do PMIPAF, podem ser desenvolvidas as seguintes ações, entre outras:

I – Mapeamento e identificação dos beneficiários de programas sociais aptos e interessados em participar do Programa;



II – Oferta de cursos de qualificação profissional e capacitação para o empreendedorismo, em parceria com instituições de ensino e formação profissional;

III – Criação e manutenção de um banco de dados de currículos dos participantes do Programa e de vagas de emprego disponíveis no mercado local;

IV – Realização de feiras de emprego e eventos de fomento ao empreendedorismo;

V – Concessão de apoio técnico e gerencial para a formalização e o desenvolvimento de pequenos negócios e cooperativas;

VI – Articulação com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de microcrédito produtivo orientado;

VII – Realização de palestras, workshops e oficinas sobre temas relacionados ao mercado de trabalho, direitos trabalhistas e empreendedorismo;

VIII – Acompanhamento individualizado dos participantes, com foco na superação de barreiras e na manutenção da inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de abril de 2026.

***Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”
Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DK4HH6F4K0P67HK1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DK4H-H6F4-K0P6-7HK1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 140/2026 - PROTOCOLO: 1910/2026 - 01/04/2026 - 16:42 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: DK4H-H6F4-K0P6-7HK1